



Tema:
077



Processo(s):
[RRAg-0000348-
65.2022.5.09.0068](#)

Questão Submetida a Julgamento: O pagamento da indenização prevista no art. 950 do Código Civil em parcela única é opção da parte ou insere-se no âmbito da discricionariedade do julgador?

Tese Firmada: A definição da forma de pagamento da indenização por danos materiais prevista no art. 950 do Código Civil, em parcela única ou pensão mensal vitalícia, não configura direito subjetivo da parte, cabendo ao magistrado definir a questão de forma fundamentada, considerando as circunstâncias de cada caso concreto.

Situação do Tema: Transitado em Julgado.

Assunto: Aposentadoria e Pensão (13626).

Referência Legislativa: Art. 950, do CC.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 24/3/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RRAg (11882).

Data do Julgamento do Tema: 24/3/2025.

Data de Publicação do Acórdão: 8/4/2025.

Data do Trânsito em Julgado: 8/5/2025.